**CONTRATO Nº 0051/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0040/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2026, DO MUNICÍPIO DE RROIO TRINTA.**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/0001-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANTONIO SERIGHELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 715.***.***-87, RG nº 1.913.***, residente e domiciliado no Município de Arroio Trinta, SC e de outro lado à empresa **L&G POÇOS ARTESIANOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 24.475.164/0001-33, Inscrição Estadual nº 257923276, com sede na Rodovia BR 282, KM 538, Linha Campina do Gregório, Cordilheira Alta, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. GUSTAVO MATTANA GABRIEL**, portador da Carteira de Identidade nº 5.***-613 e do CPF nº 057.***.***-84, empresário, residente e domiciliado em Chapecó, SC, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0040/2026, Pregão Eletrônico Nº 0011/2026, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei º 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** –

**1.1.** Constitui objeto deste contrato **a execução de perfuração e instalação de 02 (dois) poços Artesianos tubulares profundos, com o devido fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários para realizar a obra,** conforme descrição abaixo:

**4544 - L&G Poços Artesianos Ltda (24.475.164/0001-33)**

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Qtd | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 42268 - Bomba Submersa 6" - 36 estágios; - 22,5 HP; - 380Volts; - Trifásico. | un | Engenharia | 2 | 24.700,00 | 49.400,00 |
| 2 | 42269 - Quadro de Comando - Soft-Starter; - 22,5 HP; - 380Volts; - Trifásico. | un | Engenharia | 2 | 9.000,00 | 18.000,00 |
| 3 | 42270 - Cabo Submersivel 3 x 35mm | Mt | Engenharia | 1.000 | 122,00 | 122.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 42271 - Kit Hidrômetro 2" com Hit flange 30m³ | un | Engenharia | 2 | 2.200,00 | 4.400,00 |
| 5 | 42272 - Tubo Galvanizado NPT 2" | BARRA | Engenharia | 160 | 650,00 | 104.000,00 |
| 6 | 42273 - Tubo PVC soldável para medição de nível<br>- Barra de 32mm. | BARRA | Engenharia | 160 | 34,00 | 5.440,00 |
| 7 | 42274 - Luva Galvanizada NPT 2" | un | Engenharia | 168 | 180,00 | 30.240,00 |
| 8 | 42275 - Registro esfera 2" | un | Engenharia | 2 | 170,00 | 340,00 |
| 9 | 42276 - Válvula de retenção 2" | un | Engenharia | 2 | 320,00 | 640,00 |
| 10 | 42277 - Válvula de retenção intermediária com reforço lateral 2" | un | Engenharia | 4 | 1.250,00 | 5.000,00 |
| 11 | 42278 - Curva galvanizada 2" | un | Engenharia | 4 | 208,00 | 832,00 |
| 12 | 42279 - União Galvanizada 2" | un | Engenharia | 2 | 229,00 | 458,00 |
| 13 | 42280 - Niple Galvanizado 2" | un | Engenharia | 4 | 33,00 | 132,00 |
| 14 | 42281 - Flange boca de poço em aço reforçado 13" x 2" x 35mm x 32mm (tampa poço) | un | Engenharia | 2 | 1.500,00 | 3.000,00 |
| 15 | 42282 - Kit haste de aterramento e fio terra | un | Engenharia | 2 | 82,00 | 164,00 |
| 16 | 42283 - Adaptador em aço galvanizado reforçado NPT x BSP 2" | un | Engenharia | 4 | 150,00 | 600,00 |
| 17 | 42284 - Fita Auto Fusão 3mts | un | Engenharia | 4 | 45,00 | 180,00 |
| 18 | 42285 - Kit abraçadeira em aço reforçada para tubo edutor de 2" e flange de 13" | un | Engenharia | 2 | 250,00 | 500,00 |
| 19 | 42286 - Cabo Flexível 1 x 2,5mm - Para amarração do cabo submersível. | Mt | Engenharia | 1.200 | 3,00 | 3.600,00 |
| 20 | 42297 - Tubo revestimento geomecanico Standart 6.1/2" | Mt | Engenharia | 20 | 260,00 | 5.200,00 |
| 21 | 42298 - Tubo revestimento em aço preto DIN 2440 11" | Mt | Engenharia | 4 | 750,00 | 3.000,00 |
| 22 | 42302 - Tampa de segurança do poço em ferro fundido 6.1/2" | un | Engenharia | 2 | 130,00 | 260,00 |
| 23 | 42307 - Placa de Obra com Chapa Galvanizada e estrutura de madeira - 3,00 x 1,00m; - Af 03/2022 ps; Fornecimento e instalação. | M² | Engenharia | 3 | 560,19 | 1.680,57 |
| 24 | 42288 - Transporte de materiais - instalação de poço tubular profundo | un | Engenharia | 2 | 6.500,00 | 13.000,00 |
| 25 | 42287 - Projeto Licenciamento ambiental - OUTORGA | un | Engenharia | 2 | 2.500,00 | 5.000,00 |
| 26 | 42290 - Projeto - Autorização Prévia e ART Geólogo | un | Engenharia | 2 | 1.000,00 | 2.000,00 |
| 27 | 42291 - Mobilização dos equipamentos no canteiro de obras | SV | Engenharia | 2 | 2.800,00 | 5.600,00 |
| 28 | 42292 - Perfuração em solo 12" de 00 até 10 metros | Mt | Engenharia | 20 | 240,00 | 4.800,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 29 | 42293 - Perfuração em solo 6.1/2" de 10 a 400 metros | Mt | Engenharia | 780 | 200,00 | 156.000,00 |
| 30 | 42294 - Perfuração em solo 6.1/2" de 400 a 500 metros | Mt | Engenharia | 200 | 220,00 | 44.000,00 |
| 31 | 42295 - Perfuração em solo 6.1/2" de 500 a 600 metros | Mt | Engenharia | 200 | 220,00 | 44.000,00 |
| 32 | 42299 - Cimentação do espaço anular - Laje de proteção - Material e serviço | un | Engenharia | 2 | 745,00 | 1.490,00 |
| 33 | 42300 - Locação de compressor - Potência mínima de 300HP; - Vazão de ar mínima de 500 litros de ar por segundo; - Motor mínimo de 500 CV; - Peso de ar mínimo de 25 bar; - Obs.: Locação somente se for necessária a perfuração acima de 400 metros. | un | Engenharia | 2 | 7.500,00 | 15.000,00 |
| 34 | 42301 - Limpeza e desenvolvimento do poço com ar até 300 metros | un | Engenharia | 2 | 3.000,00 | 6.000,00 |
| 35 | 42303 - Relatório Técnico (perfuração) - Perfil construtivo e ensaio de bombeamento. | un | Engenharia | 2 | 1.000,00 | 2.000,00 |
| 36 | 42304 - Teste de vazão 24 horas com bomba submersa até 380 metros | un | Engenharia | 2 | 9.000,00 | 18.000,00 |
| 37 | 42305 - Análise de água para Outorga | un | Engenharia | 2 | 1.221,50 | 2.443,00 |
| 38 | 42306 - Relatório Técnico (teste de vazão) - Perfil Construtivo e ensaio de bombeamento. | un | Engenharia | 2 | 800,215 | 1.600,43 |
| 39 | 42289 - Reservatório tipo tanque 20.000 litros - Material Plástico; - Homologado para uso residencial/industrial. | un | Engenharia | 2 | 9.000,00 | 18.000,00 |
| **Total (R$):** | | | | | | **698.000,00** |

**1.2.** Embora os serviços e materiais estejam previstos no Projeto Técnico e no Termo de Referência, a efetiva necessidade de utilização de determinados itens somente poderá ser confirmada durante a execução da obra. Tal definição ocorrerá especialmente na etapa de perfuração, ocasião em que serão verificadas as condições geológicas locais, a composição do solo e a profundidade final dos poços, fatores que poderão demandar adequações técnicas devidamente justificadas.

**1.3. No caso de necessitar de serviços de perfuração em 6.1/2" de 600 até 700 metros o valor a ser pago será de no máximo R$ 391,67 o metro.**

**1.4.** O prazo de execução do objeto é de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria de Agricultura do Município de Arroio Trinta.

**1.5.** A contratada deverá realizar a perfuração e instalação de 02 (dois) Poços Artesianos Tubulares Profundos, com o devido fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários para realizar a obra, localizados na comunidade da Linha Sagrada Família e Linha Esperança, interior do Município de Arroio Trinta.

**1.6.** A empresa contratada deverá fornecer os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a conclusão da obra, no prazo máximo de 90 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria de Agricultura do Município de Arroio Trinta.

**1.7.** A contratada deverá disponibilizar de garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços prestados e materiais fornecidos, bem como suporte para manutenção corretiva, contados a partir do recebimento definitivo.

**1.8.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0040/2026-PE, Pregão Eletrônico nº 0011/2026-PE

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2026, conforme segue:

273 - 1 . 2003 . 18 . 544 . 11 . 1.4 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
272 - 1 . 2003 . 18 . 544 . 11 . 1.4 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
274 - 1 . 2003 . 18 . 544 . 11 . 1.4 . 0 . 449000 Aplicações Diretas

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

**4.1.** O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços contratados, de acordo com a verificação realizada "in loco"

pela fiscalização, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

**4.1.1.** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

**4.1.2.** No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF**. Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 125, da Lei 14.133/21.

**4.5. REAJUSTE**: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data base do orçamento estimado da licitação.

I - Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE).

II - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

III A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

IV - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

VI - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

VII - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VIII -Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

IX -O reajuste será realizado por termo aditivo.

X - Observação: É vedado o reajuste no caso de atraso na execução dos serviços decorrente por culpa exclusiva da contratada, caso em que os preços permanecerão fixos até a conclusão do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços/entrega dos materiais solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
IV - impedimento de licitar e contratar;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.3.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos/serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3**. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Alcidir Felchilcher, Secretário Municipal de Agricultura, juntamente com a gestora de contratos Sra. Raquel Aparecida Baroa, nomeada pelo decreto nº 2791/2025, e-mail **agricultura@arroiotrinta.sc.gov.br** e **gestordecontrato@arroiotrinta.sc.gov.br**, telefone (49) 3535-6000.
**7.3.1 –** O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.
**7.3.2 –** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.
**7.3.3** O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

**a)** Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao serviço/produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.

**b)** Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.

**c)** Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

**d)** Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

**7.4.** De acordo com o Art. 140 da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente no ato da entrega dos itens, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente em até 20 (vinte) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** Este contrato vige da data de sua assinatura até 30/09/2026 podendo ser alterado através de termo aditivo, nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do

presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5**. Não será permitida a contratação de terceiros para a referida prestação de serviços.

**10.6.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.7.** A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.8.** A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.9.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 01 de abril de 2026.

ANTONIO SERIGHELLI: 71561056987

Assinado digitalmente por ANTONIO SERIGHELLI: 71561056987
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ANTONIO SERIGHELLI: 71561056987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-04-01 11:18:15
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA – SC**

82.826.462/0001-27

**CONTRATANTE**

**ANTONIO SERIGHELLI**

LEG POCOS ARTESIANOS LTDA:24475164000133

Assinado de forma digital por LEG POCOS ARTESIANOS LTDA:24475164000133
Dados: 2026.04.01 16:26:07 -03'00'

**L&G POÇOS ARTESIANOS**

24.475.164/0001-33

**CONTRATADA**

**GUSTAVO MATTANA GABRIEL**